



Terça-Feira, 19 de Dezembro de 1995

ESCLARECIMENTO

O Procurador Geral do Estado, tendo em vista notícias divulgadas na imprensa a respeito do ajuizamento de medidas contra a implantação do Programa de Reorganização das Escolas da rede pública estadual, criado pelo Decreto número 40.473, de 21-11-95, vem a público esclarecer o seguinte:

1 — Nas últimas semanas, várias ações judiciais foram efetivamente iniciadas visando impedir que fosse levado à prática o mencionado programa.

2 — Porém, em apenas dois desses processos foram concedidas medidas liminares, ambas já revogadas.

3 — O primeiro desses processos foi o Mandado de Segurança nº 947/95, impetrado pela diretora da EEPSPG "José Antonio de Mendonça", perante o Juízo da Comarca de José Bonifácio. Após concedida a liminar, que determinava a suspensão da implantação do Programa naquela escola, a Procuradoria Geral do Estado ingressou com um pedido judicial de reconsideração, que foi deferido pelo mesmo Juiz que concedera a medida liminar. Ademais, o próprio processo foi extinto, sem julgamento do mérito.

4 — O outro caso de concessão de liminar deu-se na Ação Civil Pública nº 3.845/95, ajuizada pelo Ministério Público Estadual perante a Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ribeirão Preto. De maior abrangência, essa medida suspendia, provisoriamente, a aplicação do Programa em todo aquele Município. Novamente, a Procuradoria Geral do Estado ingressou com um pedido de reconsideração perante o Juiz da Comarca e, em seguida, com um pedido de suspensão da liminar perante o Tribunal de Justiça, tendo sido atendida em ambos os casos. A liminar, portanto, foi revogada.

5 — Por conseqüência, cabe-me informar aos senhores alunos, pais, membros da comunidade escolar, entidades representativas do setor, bem como à população em geral que não subsistem, até o momento, quaisquer determinações do Poder Judiciário que impeçam a integral implantação do Programa de Reorganização das Escolas da rede pública estadual. Alguns processos judiciais prosseguem, mas, em nenhum deles há sentença de mérito ou medida liminar em vigor.

Gabinete do Procurador Geral, aos 18 de dezembro de 1995.

MÁRCIO SOTELO FELIPPE
Procurador Geral do Estado

MEMORANDUM FOR THE SECRETARY OF THE ARMY

SUBJECT: [Illegible]

1. [Illegible]

2. [Illegible]

3. [Illegible]

4. [Illegible]

5. [Illegible]

6. [Illegible]

7. [Illegible]

8. [Illegible]

9. [Illegible]

10. [Illegible]

11. [Illegible]

12. [Illegible]

13. [Illegible]

14. [Illegible]

15. [Illegible]

16. [Illegible]

17. [Illegible]

18. [Illegible]

19. [Illegible]

20. [Illegible]

21. [Illegible]

22. [Illegible]

23. [Illegible]

24. [Illegible]

25. [Illegible]

26. [Illegible]

27. [Illegible]

28. [Illegible]

29. [Illegible]

30. [Illegible]

31. [Illegible]

32. [Illegible]

33. [Illegible]

34. [Illegible]

35. [Illegible]

36. [Illegible]

37. [Illegible]

38. [Illegible]

39. [Illegible]

40. [Illegible]

41. [Illegible]

42. [Illegible]

43. [Illegible]

44. [Illegible]

45. [Illegible]

46. [Illegible]

47. [Illegible]

48. [Illegible]

49. [Illegible]

50. [Illegible]

51. [Illegible]

52. [Illegible]

53. [Illegible]

54. [Illegible]

55. [Illegible]

56. [Illegible]

57. [Illegible]

58. [Illegible]

59. [Illegible]

60. [Illegible]

61. [Illegible]

62. [Illegible]

63. [Illegible]

64. [Illegible]

65. [Illegible]

66. [Illegible]

67. [Illegible]

68. [Illegible]

69. [Illegible]

70. [Illegible]

71. [Illegible]

72. [Illegible]

73. [Illegible]

74. [Illegible]

75. [Illegible]

76. [Illegible]

77. [Illegible]

78. [Illegible]

79. [Illegible]

80. [Illegible]

81. [Illegible]

82. [Illegible]

83. [Illegible]

84. [Illegible]

85. [Illegible]

86. [Illegible]

87. [Illegible]

88. [Illegible]

89. [Illegible]

90. [Illegible]

91. [Illegible]

92. [Illegible]

93. [Illegible]

94. [Illegible]

95. [Illegible]

96. [Illegible]

97. [Illegible]

98. [Illegible]

99. [Illegible]

100. [Illegible]

OTMAMICIALE

SECRETARY OF THE ARMY, WASHINGTON, D. C. 20315

